



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano X • Nº 1.751 • Prefeitura Municipal de Guarái/TO

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 822/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE GUARÁI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarái, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido, sem prejuízo dos benefícios constantes na Lei Municipal n. 383, de 20 de dezembro de 2012 e o Decreto nº 1.259/2017, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar residentes no município de Guarái, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior, será concedido às mulheres que possuem medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, com as alterações na Lei 14.674, de 14 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Se a mulher não possuir o previsto no caput deste artigo, e pelas circunstâncias de violência e de risco enfrentada, ter sido obrigada a abandono de lar, com ou sem dependentes, poderá receber o auxílio, desde que seja encaminhada imediatamente as autoridades policiais.

Art. 3º. Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a família com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º. O benefício é temporário, e será concedido por período não superior a 6 (seis) meses, nos termos do artigo 23, inciso VI da Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarái

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarái

Art. 5º. A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas.

Parágrafo único. A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º. A mulher beneficiária do auxílio-aluguel deve ter sua identidade e localização preservada.

Art. 7º. A taxa do auxílio-aluguel observará o disposto na Lei Municipal n. 383, de 20 de dezembro de 2012 e o Decreto nº 1.259/2017.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, deve ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a ser consignado pelo Município para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do caput do art. 13, o inciso I do caput do art. 14, o inciso I do caput do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 823/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO TRANQUEIRA LOCALIZADA NA REGIÃO DO SALGADO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarái, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**Olegário Ribeiro Neres**” a Ponte sobre o Rio Tranqueira localizada da Região do Salgado, neste Município.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará Placa de identificação a ser fixado no local.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 824/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA DE BEACH TENNIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarái, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º. Fica denominada de “**IVO KOCH**” a quadra de Beach Tennis implantada na Rua 9, Centro, neste Município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 825/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ALTERA LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO PIO XII, MANTENEDORA DO HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Ficam prorrogadas para o ano de 2024, as autorizações promovidas pela Lei nº 803/2023, de 26 de abril de 2023, ficando o Poder Executivo Municipal de Guaraí autorizado a prorrogar a concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em quatro parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua Antenor Duarte Vilela, nº. 1331, Barretos – SP a partir de janeiro de 2024, ficando à prestação de contas para o dia 31 de janeiro do ano seguinte da aprovação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, ainda, as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 826/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“PRORROGA LEI QUE AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO CASA DO VIRA-LATA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogadas para o ano de 2024, as autorizações promovidas pela Lei nº 790/2022, de 12 de dezembro de 2022, ficando o Poder Executivo Municipal de Guaraí autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Associação Casa do Vira-Lata, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.46.312.023/0001-32, a partir de janeiro de 2024, podendo prorrogar o termo de Convênio nº 001/2023, firmado em 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 827/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO, MEDIANTE CONVÊNIO, À ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB GUARAI, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados para o ano de 2024, as autorizações promovidas pela Lei nº 820/2023, de 12 de dezembro de 2023, ficando o Poder Executivo Municipal de Guaraí autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, limitado ao valor de R\$ 130.000,00 (cento e tinta mil reais) à ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB DE GUARÁI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.051.474/0001-62, entidade sem fins lucrativos, a partir de janeiro de 2024, podendo prorrogar o termo de Convênio nº 11/2023, firmado em 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 828/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONFERE AO MUNICÍPIO DE GUARÁI – ESTADO TOCANTINS, O TÍTULO DE CIDADE DA MELANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica conferido ao Município de Guaraí – Estado do Tocantins o Título de Cidade da Melancia.

Parágrafo único: São objetivos primordiais desta Lei:

I - reconhecer oficialmente a excelência do município na atividade como também estimular o crescimento da produção e, conseqüentemente, a economia local e regional e a geração de empregos e renda.

II - potencializar, promover e divulgar as características para construir uma identidade do município

III - evidenciar a produção da melancia como fator relevante para o entendimento de potencialidades de um APL - Arranjo Produtivo Local

IV - possibilitar ao município, acesso a políticas e ações destinadas ao fortalecimento do setor de produção

V - atrair novos produtores desenvolver a nossa economia e a geração de mais empregos

VI - possibilitar o incremento das atividades turísticas por meio de eventos temáticos

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal as providências necessárias para a divulgação e promoção do referido epíteto, incluindo-o em suas comunicações oficiais e campanhas publicitárias, sem prejuízo de outros títulos, cognomes e epítetos pelos quais o município possa a ser popular ou legalmente reconhecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 829/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE GUARÁI-TOCANTINS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Guaraí, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de agosto.



Art. 2º - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I. melhorar as condições do trânsito em Guarái através da educação e conscientização da população;

II. realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III. conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV. promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V. orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI. conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII. estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII. debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito composto com representantes dos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

II. Secretaria Municipal da Educação;

III. Secretaria Municipal da Saúde;

IV. Poder Legislativo;

V. Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º A Semana Municipal do Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 830/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DO VIRA LATA, MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarái, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guarái, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica DECLARADO de **Utilidade Pública**, Municipal a **ASSOCIAÇÃO CASA DO VIRA LATA**, inscrita no CNPJ nº 46.312.023/0001-32, com sede no Setor Por do Sol II, Guarái – TO.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins estatutários ou houver sua dissolução;

II – Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar ao Poder Público Executivo Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 831/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE CONVÊNIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁI - CONSEG, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarái, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Guarái, autorizada a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) ao Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social do Município de Guarái - CONSEG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.30.974.181/0001-18.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido em 10 (dez) parcelas de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) a partir da data de sua aprovação e será exclusivamente para custear despesas com a manutenção mensal e aprimoramento e expansão do CONSEG, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º. O Conselho deverá prestar contas ao Município, comprovando as despesas realizadas com o recurso recebido.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

